



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

PARECER CONTÁBIL Nº. 42/2018

Projeto de Lei nº. 024/2018;
de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe
sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano
de 2019 e dá outras providências".

I - RELATÓRIO:

Em atenção ao ofício nº. 150/2018-DOP do Executivo Municipal que encaminha o Projeto de Lei nº. 024/2018 para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Integram a este projeto:

Parecer Jurídico Nº. 0349/2018, do Dr. Juliano Del Antonio que Conclui: *Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 024/2018 está de acordo com a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Federal nº. 4.320/64.*

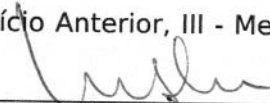
Destarte, nas atribuições da Procuradoria Jurídica, concluo no sentido de acreditar que o projeto lei possui embasamento legal. Todavia, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Parecer Contábil Nº. 016/2018, da Contadora do Executivo a Sra. Thais de Sousa Rodrigues Santos, informa que o projeto atende o que diz a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº. 101/2000 e Lei Municipal nº. 1.659/2017 que trata do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018-2021.

Convite e Ata da Audiência Pública realizada em 04 de abril de 2018 à 10:00 h e lista de presença.

Relatório de Metas Fiscais, contendo os seguintes demonstrativos: I - Metas Anuais, II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, III - Metas


M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O

Av. Coronel Oliveira Motta, nº 715 - Caixa Postal nº 81 - CNPJ 77.778.744/0001-66

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 790/2018

Data 06/06/18 às 09 h 54 min

Nome Renis



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, IV - Evolução do Patrimônio Líquido, V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado e Anexo de Riscos Fiscais.

II - ANÁLISE:

O Projeto de Lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO tem como principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo e Legislativo. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

Sobre os prazos, de acordo com o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, art 35, paragrafo 2º, II, diz: *o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa*, ou seja, o prazo de entrega do Projeto de Lei para o Legislativo Municipal é de até 15 de abril de cada ano e deverá ser devolvido ao Executivo Municipal até dia 30 de junho de cada ano.

Conforme o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000:

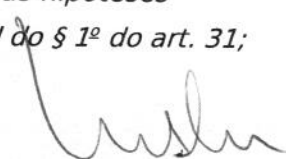
Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)


M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



d) (VETADO)

e) *normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*

f) *demaís condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;*

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

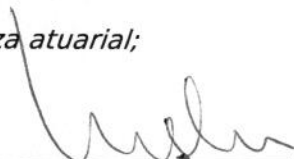
II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;


M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

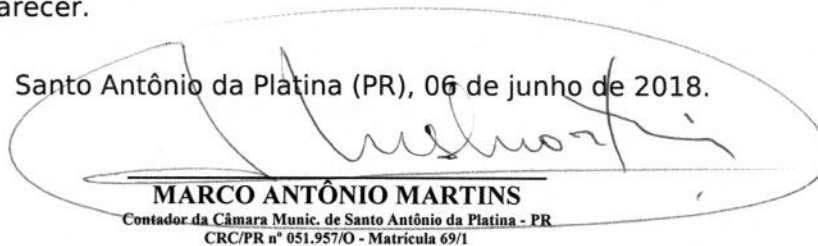
§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando os documentos e informações prestadas pelo Poder Executivo Municipal, este Serviço Contábil em análise ao Projeto de Lei nº. 024/2018 no que diz respeito aos aspectos contábeis, entende que o mesmo encontra-se amparado pela legislação vigente e esta em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina (PR), 06 de junho de 2018.



MARCO ANTÔNIO MARTINS

Contador da Câmara Munic. de Santo Antônio da Platina - PR
CRC/PR nº 051.957/O - Matrícula 69/1

M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O